

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei

**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO****LEI Nº. 23 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017****CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
SEGURANÇA DE CORAÇÃO DE  
MARIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Segurança de Coração de Maria – CONSEP Coração de Maria, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Capítulo I  
DO OBJETIVO

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Coração de Maria, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, e atuar na sua articulação e controle democrático.

Capítulo II  
DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Compete ao CONSEP Coração de Maria:

- I - conhecer, acompanhar e propor ajustes aos projetos e ações voltados à segurança pública na cidade, com vistas a priorizar a prevenção à violência;
- II - representar a comunidade em suas demandas relacionadas às políticas públicas de segurança realizadas pelo município acompanhando e fiscalizando a execução das ações e dos serviços;
- III - cooperar com ações e projetos desenvolvidos por órgãos públicos e/ou de organizações não governamentais, relativas à prevenção social à violência;
- IV - propor aos órgãos de segurança pública medidas preventivas que tenham por escopo o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;
- V - desenvolver, promover, estimular projetos estudos, debates e pesquisas voltadas para o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;
- VI - estimular a corresponsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam à segurança coletiva;
- VII - acompanhar a gestão dos recursos destinados à segurança pública do município nos Orçamentos Públicos, bem como, oriundos de convênios ou de outras fontes;
- VIII - elaborar e manter atualizado o regimento interno.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2489  
CNPJ: 13883996/0001-72

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

## Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º - O Conselho terá em sua estrutura, 11 ( onze ) membros titulares e 11 ( onze ) suplentes e será composto por:

- I – 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V – 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VI – 01 (um) representante do Ministério Público;
- VII – 01 (um) representante do Departamento de Educação do Município de Coração de Maria;
- VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Coração de Maria;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X - 01 (um) representante do CIRETRAN de Coração de Maria.

§ 3º - As entidades e organizações indicarão seus representantes.

**Art. 5º** - Na ausência, temporária ou definitiva, bem como, nos impedimentos dos conselheiros titulares, os seus respectivos suplentes assumirão suas funções no CONSEP Coração de Maria.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ausência definitiva do membro titular, seja a qualquer título, o seu suplente ocupará sua vaga, devendo ser indicado novo conselheiro para suplência, observados os requisitos desta lei.

## Capítulo IV DO MANDATO

**Art. 6º** - O mandato dos conselheiros do CONSEP Coração de Maria será de 02 anos, permitida uma única recondução; vedada a recondução como titular.

§ 1º - As novas indicações de representantes e verificação dos requisitos para preenchimento das vagas de titulares e suplentes deverão ocorrer 60 dias antes do vencimento do mandato disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A composição do CONSEP Coração de Maria, bem como, os nomes de seus dirigentes, serão homologados por decreto municipal publicados no Diário Oficial do Município, sendo o exercício da função de conselheiro de caráter gratuito e considerado serviço público relevante.

§ 3º - É vedada a dupla representação de entidades no CONSEP.

**Art. 7º** - O primeiro mandato do CONSEP Coração de Maria será instituído pelo Poder Executivo Municipal por Decreto Municipal e terá como atribuição a preparação da I Conferência Municipal de Segurança Pública.

---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2489  
CNPJ: 13883996/0001-72

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º - Os membros representantes da administração pública serão indicados pelo chefe do poder executivo municipal;

§ 2º - Os membros representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de segurança pública serão indicados em plenária do segmento convocada e amplamente divulgada.

§ 3º - As plenárias para a eleição do primeiro mandato do CONSEP Coração de Maria serão convocadas pelo Poder Executivo.

## **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - O CONSEP Coração de Maria terá suporte administrativo pelo Poder Executivo Municipal, no entanto sem qualquer subordinação política, funcional ou hierárquica aos órgãos públicos, obedecendo as devidas disposições legais.

**Art. 9º** - O Orçamento Municipal poderá custear despesas do CONSEP Coração de Maria nas dotações da Secretaria do Governo Municipal, desde que compatíveis com os propósitos previstos nesta lei e obedecendo a legislação de responsabilidade fiscal.

**Art. 10-** Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Pública, a ser realizada, a cada biênio, pelo CONSEP Coração de Maria na última semana do mês de novembro.

**Art. 11** - O CONSEP Coração de Maria elaborará seu regimento interno, em até 60 dias da sua instalação, o qual será homologado e publicado por Decreto Municipal.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Coração de Maria – BA, 12 de Setembro de 2017.

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Washington Luis Ferreira de Oliveira**  
Secretario Municipal de Administração

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2489  
CNPJ: 13883996/0001-72